DECRETO Nº 120, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placard no dia 01/11/2024

Chapadão do Céu 01/11/2024

"Cria o Regulamento à Declaração Eletrônica de Serviços que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo às Instituições Financeiras- DESIF, conforme especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DO GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regulamento à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º - Ficam obrigadas à apresentação da DESIF as instituições Financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), sediadas ou que operem no município de Chapadão do Céu.

Parágrafo único. Estão também sujeitas às obrigações previstas neste decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo, estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, correspondente, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º - Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - Geração das DESIF na periodicidade prevista;

II - Entrega da DESIF à Secretaria Municipal de Finanças na forma e prazo estabelecidos;

III - Guarda da DESIF.

§ 1º A geração da DESIF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º As soluções informatizadas da DESIF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem para sua validação.

Art. 4º - A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASF:

I - Módulo Demonstrativo Contábil: Deverá ser entregue semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia do mês seguinte ao do encerramento de cada semestre, composto dos seguintes registros:

a) Identificação da declaração;
b) Identificação da dependência;
c) Balancete analítico mensal;
d) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

II - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: Deverá ser gerado mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

a) Identificação da declaração;
b) Identificação da dependência;
c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
e) A informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III – Módulo de Informações Comuns aos Municípios: Deverá ser entregue anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, e sempre que sofrer qualquer alteração no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) ou nas Tabelas, composto dos seguintes registros:

a) Identificação da declaração;
b) Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
c) Tabela de Tarifas Bancárias;
d) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente, e apresentada à Administração Tributária quando demandado, contendo:

a) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º Para preenchimento da DESIF devem ser utilizados:

I – Tipo de consolidação "3" (Dependência e alíquota CNPJ_Unif e Aliq_ISSQN);

II – Tipo de arredondamento "1" (arredondado);

III – Grupos de contas COSIF no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) e Demonstrativos Contábeis, de Receita e Despesa (7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6).

§ 2º A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Finanças, reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entender ser necessário para homologação do ISSQN.

§ 3º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal.

§ 4º A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na Legislação Municipal.

§ 5º Excepcionalmente, na primeira transmissão do Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, os contribuintes devem entregar, também, o Módulo de Informações Comuns aos Municípios.

§ 6º Deverá ser elaborada uma DESIF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 5º - Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Art. 6º - A utilização da DESIF pelos contribuintes a que se refere o artigo 2º, deste decreto, é obrigatória para os fatos geradores ocorridos a partir da competência de outubro de 2024.

Art. 7º - O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio de guias geradas pelo Sistema Municipal até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput, deste artigo, implicará na aplicação dos acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter a disposição do Fisco Municipal:

I - Os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;

II - Todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 9º - Os dados declarados são de inteira responsabilidade dos prestadores, vedada à Administração Tributária a inserção, alteração e exclusão de dados.

Art. 10 - O Fisco Municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá solicitar os arquivos previstos no artigo 4º, deste Decreto, referente aos fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 11 - A declaração referente ao valor do ISSQN a pagar, feita pelo contribuinte à Administração Pública, através da DESIF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

Art. 12 - A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF refere-se exclusivamente a serviços prestados.

Parágrafo único. A declaração dos serviços tomados será entregue em módulo específico, através da REST-e, utilizando o mesmo acesso liberado ao contribuinte.

Art. 13 - A DESIF será gerada em conformidade com as especificações constantes na versão 3.1 do modelo conceitual para o desenvolvimento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, publicada pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da Legislação do Município.

Art. 14 – A Administração tributária poderá expedir outras instruções complementares e normativas que se fizerem necessárias à implementação deste Regulamento.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado de forma digital por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Dados: 2024.11.01 17:50:52 -03'00'

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL